



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

PROJECTO DE LEI N.º ____/XI

ESTABELECE A REALIZAÇÃO EM 2011 DE UM CONCURSO DE COLOCAÇÃO DE DOCENTES PARA O INGRESSO NA CARREIRA E PARA A MOBILIDADE

Exposição de Motivos

Um dos traços marcantes de estruturação do sistema educativo público nos últimos anos tem sido a agudização das situações de precariedade laboral dos profissionais que asseguram o dia-a-dia das nossas escolas.

De ano para ano, os concursos de colocação de docentes destinados a suprir necessidades transitórias do sistema educativo público vão ilegitimamente sendo usados para responder a necessidades permanentes do sistema – e assim, o número de docentes contratados a prazo vai crescendo exponencialmente de ano para ano. De facto, é hoje sabido de 2006 a 2010 cerca de 15 000 professores dos quadros das escolas se aposentaram. No concurso de ingresso nos quadros que decorreu em 2009, apenas 396 professores conseguiram vinculação laboral – o que significa em poucos anos tivemos um rácio de entrada nos quadros de 1 professor por cada 36 docentes que se aposentaram. Os últimos números apontados pelo Ministério da Educação dizem que *“até ao final do mês de Novembro de 2010 foram contratados (...) 20 920 docentes para horários anuais completos e 9 707 para horários anuais incompletos”*. Valores desta grandeza permitem perceber que não estamos perante substituições pontuais de professores dos quadros, mas antes o recurso massivo a trabalho precário para responder a necessidades permanentes. A estes professores poderíamos ainda somar os cerca de 15 000 professores e técnicos que asseguram as chamadas actividades de enriquecimento curricular do 1º ciclo de escolaridade. Este panorama faz da educação o sector de serviço público com maior precariedade laboral.

Muitos destes docentes perpetuam a sua condição de contratados há anos e anos, por vezes há mais de uma década – o que é uma injustiça e é inaceitável. Ora, é

sabido que os docentes contratados desenvolvem as mesmas actividades que os professores integrados nos quadros, estão sujeitos às mesmas exigências e ao mesmo rigor profissional. De facto, a única e enorme diferença dos professores contratados em relação aos outros professores é a de que os contratados estão sujeitos a uma permanente precariedade, nunca sabendo exactamente onde irão – e se irão – leccionar no ano lectivo seguinte, e o que será feito dos projectos em que se envolveram num determinado estabelecimento escolar. Ora, é manifesto que esta instabilidade laboral é prejudicial para o desempenho das suas funções. No exacto momento em que começam a conhecer e a desenvolver projectos no âmbito da sua escola, em contacto com uma determinada comunidade educativa, logo são transferidos para outra escola, onde têm que recomeçar tudo de novo. Por outro lado, é também claro que o sistema educativo necessita destes professores – as escolas onde estes docentes leccionam necessitam e contam com o seu trabalho e o seu empenhamento.

A nova equipa que assumiu a pasta da Educação nesta legislatura reconheceu publicamente a insustentabilidade e a injustiça desta situação. Foi esse, aliás, um dos principais compromissos políticos assumidos pelo actual Governo – realizar em 2011 um concurso de colocação de professores para ingresso na carreira e para mobilidade. Esse compromisso foi, aliás, assumido durante a negociação com as estruturas sindicais dos professores, e foi um dos principais aspectos que permitiu o acordo entre Ministério da Educação e sindicatos no início de 2010.

Ora, no final de 2010, o Governo voltou com a sua palavra atrás, e deu o dito por não dito. O Governo decidiu que o concurso de 2011 seria adiado, por razões orçamentais.

Mas a situação permanece. É inaceitável e insustentável manter a precariedade laboral de milhares de docentes que respondem hoje a necessidades permanentes do sistema educativo público. São professores que desde há anos vêem negados o direito a uma carreira e à estabilidade profissional a que têm direito. Acresce que no último concurso milhares de professores dos quadros das escolas e agrupamentos ficaram impedidos de concorrer pelo facto do concurso excluir os então colocados na categoria de professor titular. É, pois, urgente permitir a mobilidade destes quadros.

Nesse sentido, o Bloco de Esquerda vem apresentar este projecto de lei no sentido de fazer cumprir o compromisso assumido pelo Governo. Entendemos ser fundamental realizar esse mesmo concurso de colocação de professores para ingresso na carreira e para mobilidade já em 2011.

Para tal estabelecemos um mecanismo de indicação de vagas de ingresso na carreira mediante o apuramento das necessidades permanentes do sistema educativo. Assim, propomos que todas as vagas que tenham sido colocadas a concurso de

preenchimento de necessidades transitórias por três anos sucessivos ou que, durante esse mesmo período temporal, tenham sido preenchidas mediante recurso a renovações de contratos a termo certo de docentes, sejam colocadas a concurso.

O argumento das dificuldades orçamentais do ano 2011 pode ser ultrapassado criando uma situação transitória de colocação dos docentes contratados. Nesse sentido, propomos que os docentes que venham a ingressar na carreira em resultado deste concurso sejam temporariamente colocados no 1º escalão da carreira docente, correspondente ao índice remuneratório 167. E que em Janeiro de 2012, esses mesmo docentes sejam reclassificados tendo em conta os anos de serviço prestados no sistema educativo.

Nesse sentido, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda apresentam o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei estabelece os termos do concurso de colocação de docentes para 2011 para o seu ingresso nos lugares de quadro das escolas e dos agrupamentos de escolas bem como da mobilidade dos docentes que já integram a carreira.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O concurso de colocação de docentes previsto na presente Lei aplica-se a educadores de infância e professores do ensino básico e ensino secundário.

Artigo 3.º

Concurso de colocação de professores para ingresso na carreira e para a mobilidade

1 - Durante o ano de 2011, deve o Ministério da Educação proceder à abertura de um procedimento concursal, a ter efeitos no início do ano lectivo 2011/2012, com vista à vinculação dos docentes contratados a termo certo nos quadros de escola e de agrupamento e à sua integração na carreira docente.

2 – O concurso referido no presente artigo deve ainda permitir a mobilidade de todos os docentes que já integram a carreira docente.

Artigo 4.º

Apuramento de vagas para supressão das necessidades permanentes das escolas ou agrupamentos de escolas

Devem ser colocadas a concurso, por corresponderem a necessidades permanentes do sistema educativo, todas as vagas relativas a horários completos que nos últimos três anos consecutivos tenham sido colocadas a concurso de preenchimento de necessidades transitórias, ou que, durante esse mesmo período temporal, tenham sido preenchidas mediante renovações de contratos a termo certo de docentes.

Artigo 5.º

Ingresso excepcional na carreira docente

Em Setembro de 2011, o ingresso na carreira docente dos docentes contratados, que resulta do concurso definido no presente diploma, far-se-á temporariamente no 1º escalão da carreira dos docentes da educação pré-escolar e ensinos básico e secundário, correspondente ao índice remuneratório 167.

Artigo 6.º

Contagem do tempo de serviço

1 - Em Janeiro de 2012, os docentes que integraram os quadros de escola e que ingressaram na carreira docente mediante o procedimento concursal previsto na presente Lei são reclassificados tendo em conta os anos de serviço prestados no sistema educativo.

2 – O tempo de serviço prestado na situação de docente contratado para efeitos de integração na carreira é contabilizado até 31 de Agosto de 2011.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação em Diário da República.

Assembleia da República, 10 de Março de 2011

As Deputadas e Deputados do Bloco de Esquerda,